



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 567 , de 01 de Dezembro de 1987.

Concede isenção no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida ISENÇÃO no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a todas as pessoas que participaram da Força Expedicionária Brasileira - FEB.

Art. 2º- A isenção é concedida aos Ex-combatentes expedicionários, como reconhecimento pelos feitos realizados em combate, em defesa da Pátria e da Liberdade.

Art. 3º- Aplicar-se-á a presente isenção, no que couber às normas constantes da Lei nº 365, de 30.12.77 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 1987.


José Ivaldo de Brito Ferreira.

- Prefeito -